



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**  
ADMINISTRAÇÃO WAGNER FONTES

LEI MUNICIPAL Nº 247, 12 DE AGOSTO DE 1993.

Regulamenta a cobrança de pedágios beneficentes e atividades semelhantes nas vias públicas do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - E ~~terminantemente~~ proibido embaraçar o trânsito ou molestar os transeuntes das vias públicas, com cobranças de pedágios beneficentes, campanhas de arrecadação de fundos filantrópicos, movimentos publicitários e comercialização de carnês, cupons, bingos, rifas ou assemelhados.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto no caput deste artigo, as atividades que tenham caráter iminentemente filantrópico, beneficentes e sem fins lucrativos, que atendam os seguintes pré-requisitos:

I - Requeiram autorização expressa da Prefeitura Municipal com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

II - Definam a data, a hora e o perímetro urbano a ser utilizado;

III - Seja coordenado diretamente por pessoa responsável pela entidade ou instituição beneficiada; e,

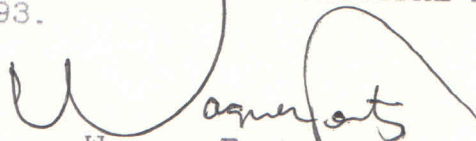
IV - Seja comunicado ao Comando de Polícia Militar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que aquela corporação possa designar um agente policial para orientação do trânsito no local.

Art. 2º - Incorrendo infração ao que dispõe o artigo anterior o elemento infrator será retirado do local e, a entidade beneficiada será responsabilizada pela perturbação da ordem pública.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO - PA.,  
em 12 de agosto de 1993.

  
Wagner Fontes  
Prefeito Municipal

SV/JLM...